



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da administração da Câmara Municipal de Barbalha, em face de em face da manifesta inexistência de funções e cargos estabelecidos vinculados à sua estrutura organizacional

2 . Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em governança e gestão pública, junto às áreas administrativa e financeira da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de adequar a gestão do Poder Legislativo à execução de suas atribuições de forma eficaz da administração pública, com o objetivo de adequar a gestão do Poder Legislativo à execução de suas atribuições de forma eficaz.

3. Necessidade da contratação

Busca-se atender as necessidades de assessoramento e consultoria em governança e gestão pública junto às áreas administrativa e financeira da Câmara Municipal de Barbalha.

Registre-se que a instituição não possui servidores efetivos ou comissionados nomeados ou designados cujas atribuições encontrem parâmetro na execução das atividades pretendidas.

Reitera, para tanto, que a legislação no âmbito da Câmara Municipal que versa sobre a área de pessoal, cargos efetivos e funções comissionadas, não contemplam as atribuições prevista no arcabouço deste ETP, razão pela qual torna-se imprescindível a atuação de empresa especializada na gestão da administração pública, com o fito de adequar, orientar e melhor estruturar as ações afeitas à atuação do Poder Legislativo de Barbalha, enquanto Unidade Gestora, nas perspectiva da boa governança, responsabilidade institucional e transparência governamental.

Abaixo a legislação que versa sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal, qual seja:



- Lei Municipal n. 2.681/2023, de 26 de janeiro de 2023;
- Cargos comissionados criados pela Lei Municipal n. 2.755/2023, de 17 de outubro de 2023, § 4º, do art. 6º, Anexo III (DOM de 18/10/2023);
- Alteração da denominação e atribuições do cargo comissionado de Secretário de Administração Parlamentar, constante da Lei n. 2.681/2023, para Gerente de Gestão pelo Parágrafo único do Art. 20 da Lei Municipal n. 2.755/2023, de 17 de outubro de 2023 (anexo V);
- Cargo Comissionado criado pela Lei Municipal n. 2.717/2023, de 29 de maio de 2023 (Casa do Cidadão).
- Convocação de Agente administrativo Efetivo nomeado conforme Edital de Convocação n. 001/2023 (DOCMB de 18 de outubro de 2023), Ato de nomeação n. 04/2023, Termo de Posse n. 04/2023;
- Criação de 4 (quatro) cargos efetivos, sendo 3 (três) Controladores Efetivos e 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, pela Lei Municipal n. 2.755/2023, de 17 de outubro de 2023, § 2º, do art. 6º (DOM de 18/10/2023), Anexo I, etc.

4. Alinhamento aos planos da Administração

Embora não haja Plano Anual de Contratação para o exercício financeiro de 2024, a contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, vez que os serviços sob comento revelam-se imprescindíveis à boa gestão governamental e atuação de seus colaboradores, revelando-se essencial para alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos à regular ação administrativa e financeira da Câmara Municipal.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um



exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, possa comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando a disponibilidade orçamentária e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, em períodos e exercícios anteriores, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram realizadas pesquisas de preços por meio de consultas a contratos celebrados no âmbito da administração pública, nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, 07/07/2021, Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão do Governo Federal.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em governança e gestão pública, junto às áreas administrativa e financeira da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de adequar a gestão do Poder Legislativo à execução de suas atribuições de forma eficaz.



9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades governamentais, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório:

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais).

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria no acompanhamento técnico junto às áreas administrativa e financeira da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, especialmente no que se refere:

10.1 - Atender às consultas (ilimitadas) na área administrativa e financeira, via telefone, e-mail, WhatsApp ou outros meios eletrônicos;

10.2 - Orientar os servidores das áreas afins, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho em relação às áreas afins e o disposto na legislação aplicável.

10.3 - No assessoramento administrativo a empresa dever prestar “in loco” semanalmente na Câmara Municipal de Barbalha e verificar por processo de amostragem, avaliar os procedimentos e sistemas de trabalho de forma a indicar otimização dos processos;

10.4 – Assessoramento na implantação de procedimentos formais necessários para a governança, seus aspectos e boa gestão da unidade gestora da Câmara Municipal;

10.5 – Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas às unidades componentes da estrutura da Câmara Municipal.

10.6 – Além das visitas programadas, a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), sempre que requisitado, compreendido esse trabalho na remuneração pelos serviços ordinários;

10.7 - Acompanhamento e orientações quanto a execuções das atividades administrativas e financeiras, bem como orientação quanto às obrigações junto aos diversos órgãos das esferas municipal, estadual e federal, de acordo com legislação vigente e com as instruções normativas do TCE/CE.



11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, no âmbito do Poder Legislativo, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item, quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais no assessoramento técnico em face do aperfeiçoamento das ações e processos nas áreas administrativa e financeira da Casa Legislativa.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, junto à unidade gestora da Câmara Municipal de Barbalha, inerentes aos correspondentes serviços a serem prestados, já devidamente relacionados, prestados de interesse público.

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Da mesma forma, entende-se que a prestação dos serviços elencados no presente estudo, além de confiabilidade à gestão, significa a possibilidade de fortalecimentos dos recursos humanos responsáveis por cada uma das unidades objeto de atuação da empresa contratada.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação.



14. Contratações Correlatas ou Independentes

Verifica-se que a Instituição, para o objeto pretendido, não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto pretendido. A nova Lei de Licitações, Lei n. 14.133/2021, trouxe normativos e exigências inovadoras em alguns itens no contexto das Licitações e Contratações Públicas. Temos para a espécie, para esta pretensão, uma contratação independente e necessária.

15. Descrição de possíveis impactos ambientais

Em decorrência das atividades de prestação de serviço, não há impactos ambientais significativos quando da execução do objeto da licitação e contratação. Destaque-se que mesmo a utilização de papéis e/ou tintas para a impressão de relatórios serão otimizados através de ações conjuntas com as empresas fornecedoras para que não ocorra descartes no meio ambiente. O uso e práticas sustentáveis serão premissas para a execução da pretensão da Licitação.

16. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende - se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelo acompanhamento, fiscalização e pelas sanções administrativas a serem definidas, observando- se os aspectos e características do seu objeto.

17. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Barbalha/CE, 17 de janeiro de 2024.


Carlos Tafarel da Silva Rafael
Diretor Geral



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, n. 77 – Centro – CEP 63.180-000

Fone: (85) 3532.3316